



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

*A discusso a  
proposta de projeto  
nos AM de 17/05/2024*

**OFÍCIO N.º.179/2024.-**

**Monte Azul Paulista, 15 de Maio de 2024.**

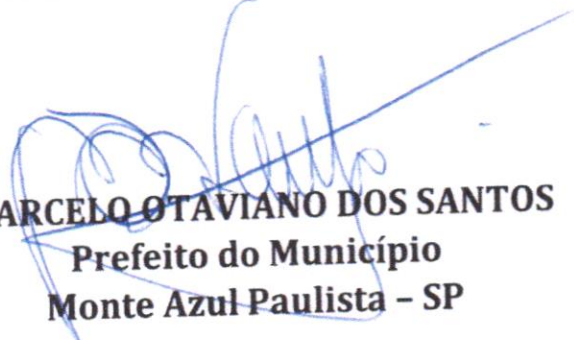
*Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista*

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar PROJETO DE LEI N.º.1.450, de 15 de Maio de 2024, dispondo sobre Desafetação de área Institucional de propriedade do município de Monte Azul Paulista-SP - (constante da matrícula n.º.7346, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista), para fins de alienação mediante concorrência pública, e dá outras providências, para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista - SP

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Nesta**

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 16/05/2024 16:23 - 00000002532



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI Nº.1.450, EM 15 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, PARA FINS DE ALIENAÇÃO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 44 – XIV da Lei Orgânica de Monte Azul Paulista/SP.


Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica *desafetada*, passando de bem de uso comum do povo para bem dominial, a *área institucional*, constante da matrícula 7346, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista, de propriedade do Município de Monte Azul Paulista, conforme descrição:

***“Um terreno, situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista à Rua “A”, lado par, área de sistema de lazer do loteamento denominado Residencial Colina do Sonho, que mede e confronta da seguinte forma: tem início no ponto M-1, junto a divisa com Antonio Francisco Nonino; segue com rumo 28º45’00” SW, medindo 32,27 metros, confrontando com a área “B” de Ariovaldo de Moraes; deflete à direita e segue confrontando com a Rua “A”, medindo 29,49 metros; deflete à direita e segue confrontando com os lotes 03, 02 e 01 da quadra 01 do referido loteamento, medindo 42,27 metros; deflete à direita e segue confrontando com Antonio Francisco Nonino, com rumo SE 29º20’, medindo 16,02 metros até o ponto M-1, que foi o ponto inicial desta descrição; perfazendo dito terreno a área total de 804,03 metros quadrados, situado à 13,93 metros de distância da esquina da Rua “A” com a Estrada que liga Monte Azul Paulista à Paraíso”.***

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, em 15 de Maio de 2024.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 20/05/24

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,  
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.  
Plenário das Sessões, em 20/05/24

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 20/05/24

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

MARCELO DE LIMA DOS SANTOS  
Presidente do Município  
Monte Azul Paulista-SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

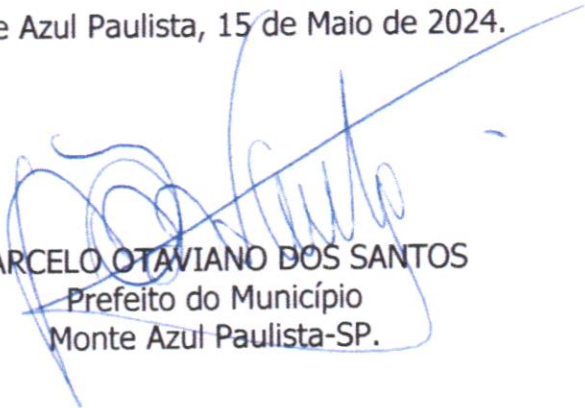
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**JUSTIFICATIVA**

REF. Projeto de Lei nº.1.450, de 15/05/2024

Em que pese o fato de os imóveis de uso institucional terem destinação pública, o município com o crescimento da cidade passou a ter inúmeros terrenos que, sem um projeto municipal destinado ao local, ficam sujeitos a depredação, acúmulo de lixo, invasões, gerando gastos com conservação. Solicita-se, então a desafetação dos imóveis indicados, tornando-os passíveis de venda, podendo o valor auferido ser empregado em projetos planejados para outras áreas.

Monte Azul Paulista, 15 de Maio de 2024.

  
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.

MATRÍCULA

7346

FOLHA

01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Monte Azul Paulista

Estado de São Paulo

Florentino Irineu Sachetini

Oficial

DATA  
24/Janeiro/1995

O OFICIAL

Florentino Irineu Sachetini

LIVRO N. 2-

REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UM TERRENO, situado nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, à RUA "A", lado par, área de sistema de lazer do loteamento denominado "RESIDENCIAL COLINA DO SONHO", que mede e confronta da seguinte forma: tem início no ponto M-1, junto a divisa com Antonio Francico Nonino; segue com rumo 28º 45' 00" SW, medindo 32,27 metros, confrontando com a área "B" de Ariovaldo de Moraes; deflete à direita e segue confrontando com a Rua "A", medindo 29,49 metros; deflete à direita e segue confrontando com os lotes 03, 02 e 01 da quadra 01 do referido loteamento, medindo 42,27 metros; deflete à direita e segue confrontando com Antonio Francisco Nonino, com rumo SE 29º 20', medindo 16,02 metros até o ponto M-1, que foi o ponto inicial desta descrição; perfazendo dito terreno a área total de 804,06 metros quadrados, situado a 13,93 metros de distância da esquina da Rua "A" com a Estrada que liga Monte Azul Paulista à Paraíso.

CONTRIBUINTE Nº.: 011.001.039.

PROPRIETÁRIOS:- ARIOVALDO DE MORAES, agricultor, RG.n.93.201-SSP/SP. e sua mulher MARLY FIORI DE MORAES, do lar RG.n.6.498.469-SSP/SP., brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anterior a Lei n.6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade à Praça Felipe Cassiano, n.107, CPF.n.043.255.598/68.

REGISTRO ANTERIOR:- R-1-6800 (Loteamento) -data: 24 / Janeiro / 1995, Lº.2, Registro Geral deste Registro. Mte. Az. Pta., 24 / Janeiro / 1995.

A Escr. Hab. de Mte. Az. Pta. Marli Alves Ferreira Joaquim, datilografai. - O Oficial, (Florentino Irineu Sachetini).

R-1-7346:-Por requerimento assinado em 01/Novembro/1994, em Mte.Az.Pra., prot. sob o n.22.17, os proprietários desta matrícula, acima qualificados, transmitiram o domínio da área desta matrícula de n.7346 ao MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, CC n.52.942.380/0001-8, nos termos do artigo 22 da Lei n.6.766, de 19/12/1979. Mte.Az.Pta., 24 Janeiro/1995.-A Escr.Hab. de Marli Alves Ferreira Joaquim, datilografai. - O Oficial, (Florentino Irineu Sachetini).

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR: R\$ 13,05



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº . 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax  
0XX-17- 3361.1254



Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**

### PARECER JURÍDICO n.: 023/2024

**Interessado:** Comissão Permanentes da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

**Assunto:** Parecer jurídico sobre os Projetos de Lei nº. 1443 a 1450, ambos de 15 de Maio de 2024, que “**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, PARA FINS DE ALIENAÇÃO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

#### Relatório - 2. Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei que trata da desafetação de área municipal.

De autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Projeto de Lei acima tem como objetivo a desafetação de sua característica de áreas institucionais passando de bem de uso comum do povo para bem dominial,

Nesse sentido a competência para propor a matéria é específica e de competência o Executivo conforme o que descreve o artigo 44, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, como passo a descrever:



**Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:**

**XIV - aprovar ou homologar licitações, avaliações de imóveis para fins de aquisição, alienação ou desapropriação, projetos de loteamento e de urbanização e reurbanização;**

De outro modo o procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local. Num segundo momento, vale dizer que o, nos casos previstos na citada Lei. Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em

propor o presente Projeto de Lei, para desafetação e afetação do bem imóvel público.



Até porque, cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Art. 99. São bens públicos: I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças; II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas); III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização. De bom alvitre trazer à tela os dizeres administrativista José Cretella Júnior, que assim conceitua os institutos da afetação e desafetação: “é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.”



(CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).



Tem-se assim, que afetação é a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem, exemplo: uma casa doada onde foi instalada uma biblioteca infantil.

De modo contrário, a desafetação, objeto do presente projeto de Lei, é a mudança de destinação do bem. Geralmente, a desafetação visa a incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. A desafetação também pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para a troca de característica como dispõe o PL em discussão.

Ainda de modo geral os PL não demonstra a finalidade específica de cada desafetação apresentada, necessário nesse sentido a observância do artigo 73, § 10º, da Lei Eleitoral “LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997”, que transcrevo:

**Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**

**§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados**

**em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)**



### 3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação matéria desde que observados os apontamentos acima, o qual remeto as comissões e ao plenário para conhecimento.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28 de Maio de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1G2T95YRF6940UEM>, ou vá até o site <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1G2T-95YR-F694-0UEM**



**Wilson Rodrigo Garcia**

Jurídico

Assinado em 28/05/2024, às 14:57:47

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

[secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**Referente:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 1450/2024 - DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, PARA FINS DE ALIENAÇÃO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após proceder ao cuidadoso exame no Projeto de Lei Nº 1450/2024 - DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, PARA FINS DE ALIENAÇÃO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** de acordo com o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 28 de maio de 2024.

**Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação**

  
Rodrigo F. Arruda  
Presidente

  
Orival Alves  
Relator

  
José Alfredo P. Cantori  
Membro

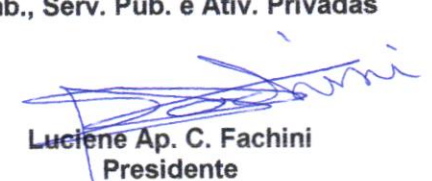
**Comissão de Finanças e  
Orçamento**

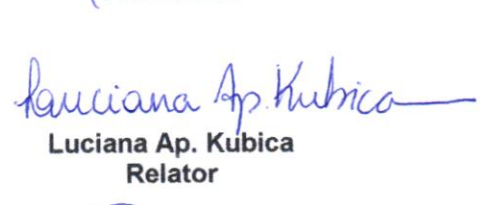
  
Eliel Prioli  
Presidente

  
Luciene Ap. C. Fachini  
Relatora

  
Luciana Ap. Kubica  
Membro

**Comissão de Pol. Urbana, Meio  
Amb., Serv. Púb. e Ativ. Privadas**

  
Luciene Ap. C. Fachini  
Presidente

  
Luciana Ap. Kubica  
Relator

  
Eliel Prioli  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

---

### JUSTIFICATIVA

**Considerado**, que os Projetos de Lei 1443 a 1450 foram questionados pelos munícipes na Sessão Ordinária do dia 03 Junho do corrente ano e que na qualidade de Presidente nos termos do artigo 19 do Regimento Interno e seguintes e com apoio dos pares desta Casa Legislativa decide realizar Audiência Pública.

**Considerando**, que plenário da Câmara Municipal está em reforma e impossibilitando a realização da Audiência Pública não havendo espaço para tal.

**Considerando**, por fim que tal audiência é de suma importância para esclarecer as dúvidas dos munícipes da nossa cidade em relação aos projetos relacionados, **determino a publicação da portaria que segue.**

Monte Azul Paulista, 31 de julho de 2024.

FABIO JERONIMO

MARQUES:07423027847

Assinado de forma digital por

FABIO JERONIMO

MARQUES:07423027847

Dados: 2024.07.31 15:17:13 -03'00'

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista - SP.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**PORTARIA N º . 005/2024**

**DISPÕE SOBRE: Suspende o prazo dos Projetos de Lei Números 1443 a 1450 ambos de 15 de Maio de 2024, e dá outras providências.**

**Fábio Jerônimo Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE :**

**ARTIGO 1º** - Fica suspenso o Prazo dos Projetos de Lei Números 1443 a 1450 ambos de 15 de maio de 2024, tendo em vista a necessidade de Audiência Pública, conforme justificativa.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário .

Monte Azul Paulista, 31 de julho de 2024.

FABIO JERONIMO

MARQUES:074230278

47

Assinado de forma digital por  
FABIO JERONIMO  
MARQUES:07423027847  
Dados: 2024.07.31 15:17:37 -03'00'

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista – SP.**

Registrada e Publicada no expediente da secretaria da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 31 de Julho de 2024.

FABIO JERONIMO

MARQUES:07423027

847

Assinado de forma digital por  
FABIO JERONIMO  
MARQUES:07423027847  
Dados: 2024.07.31 15:17:55 -03'00'

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista – SP.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFÍCIO N° .335/2024.-

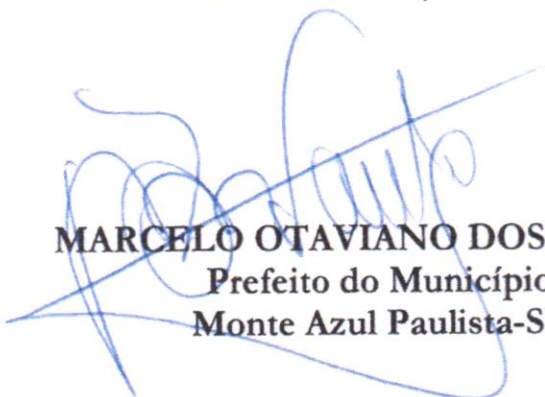
Monte Azul Paulista, 07 de Novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a **RETIRADA** de pauta dos Projetos de Leis n°s. 1.443 à 1.450/2024, todos sobre a Desafetação de áreas Institucionais de propriedade do Município de Monte Azul Paulista – SP., para as devidas adequações.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,**  
DD. Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254  
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)  
email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)  
**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**OFÍCIO Nº 80/2024.**

Monte Azul Paulista, 07 de novembro de 2024.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Ofício nº 335/2024 de sua autoria, datado e protocolizado em 07/11/2024 (hoje) sob nº 2635 nesta Casa de Leis, devolvemos as vias originais dos Projetos de Leis nº 1.443 ao 1.450/2024 conforme solicitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FABIO JERONIMO Assinado de forma digital  
MARQUES:07423 por FABIO JERONIMO  
027847 MARQUES:07423027847  
Dados: 2024.11.08  
11:17:40 -03'00'

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista – SP.**

AO  
EXMO. SENHOR  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA.

*Recebido  
08/11/24*